SUBSTITUTIVO I
PROJETO DE LEI CM 061/2019

Dispõe sobre a proibição do fornecimento ou uso de qualquer produto utilizado na prática de empinar pipas e papagaios que possua elementos cortantes no município de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido utilizar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ou fornecer, ainda que gratuitamente, qualquer produto utilizado na prática de empinar pipas e papagaios, que possua elementos cortantes, tais como "cerol", "linha chilena", "linha de porcelana" ou congêneres.

Art. 2º Fica vedado, na prática de empinar pipas ou papagaios, o uso de linhas de náilon e metálicas.

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o infrator estará sujeito à imposição de multa no valor de 15 (quinze) UPMFD e apreensão do material para incineração, sem prejuízos das sanções penais e cíveis aplicáveis.

§1º Em caso de reincidência na infração, a multa será aplicada em dobro a cada ocorrência constatada.

§2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§4º O não pagamento da multa no prazo estabelecido em regulamento pelo Poder Executivo implicará protesto e cobrança judicial.

§5º A penalidade prevista no caput será estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática da infração.

§6º Os pais ou responsáveis legais do menor serão responsabilizados pelo pagamento da multa decorrente da prática da infração por seus filhos ou menores sob guarda.

Art. 4º As pipas ou papagaios, com uso de linhas comuns, devem ser empinadas preferencialmente em parques, bosques, praças e similares, para se evitar acidentes com a rede elétrica.

Art. 5º O Poder Público municipal promoverá campanhas de conscientização dos riscos do uso das linhas com "cerol", chilenas e outras, com o objetivo de desestimular a prática.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei nº 5.043 de 25 de maio 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de agosto de 2019.

Ademir Silva Vereador PSD	César Tarzan Vereador Líder PP	Marcos Vinícius Vereador Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Empinar pipas ou papagaios de papel é uma brincadeira comum de crianças e adultos. O brinquedo em si é saudável, mas toma um aspecto extremamente nocivo quando a linha está envolta em cerol (cola com pó de vidro) ou é a chamada linha chilena (envolta com limalha de ferro), entre outros tipos de materiais.

Soltar pipa utilizando linha "com cerol" - ou outros tipos de materiais – expõe a integridade física dos munícipes a perigo, principalmente os motociclistas. Com a velocidade, o condutor não enxerga o material e pode ter o pescoço cortado de maneira profunda. Para tentar evitar os acidentes, muitos estão instalando antenas metálicas nos veículos para fazer a proteção, contudo, o ideal é que se elimine o risco de acidentes.

Diante dessa realidade, e considerando o surgimento de diversos novos tipos de materiais perigosos nos últimos anos, o presente projeto tem como objetivo promover a atualização das disposições da Lei nº 5.043/2001.

Em defesa da vida humana e de respeito ao próximo que submetemos aos nossos pares, para aprovação, o presente projeto de lei.

Ademir Silva Vereador PSD	César Tarzan Vereador Líder PP	Marcos Vinícius Vereador Vice-Presidente